Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Departamento de Economia

٨	Æω	ากฮ	rafi	a de	fina	al d	e cu	rsn
L₹	TUI	IUZ	тана	a ut	5 1111 <i>i</i>	ai u	e cu	1 50

"Como as condições econômicas, sob a ótica do modelo de mercado de trabalho, afetam o poder de barganha dos trabalhadores"

João Felipe Bandeira de Mello Número de Matricula: 1310292

Orientador: Prof. Eduardo Zilberman

Rio de Janeiro

2 de dezembro de 2016

João Felipe Bandeira de Mello

"Como as condições econômicas, sob a ótica do modelo de mercado	de trabalho,
afetam o poder de barganha dos trabalhadores"	

Monografía apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Econômicas da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Eduardo Zilberman.

"Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realiza-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor".

Rio de Janeiro

2 de dezembro de 2016



Agradecimentos

Ao meu orientador Prof. Eduardo Zilberman pelo seu tempo, orientação e paciência na orientação desta monografia.

À minha mãe Cristina por todo o apoio, compreensão e por acreditar tanto em mim.

Às grandes amizades que fiz durante o curso, em especial Barbara, Manuela, Roberta, Nicolas, André, Felipe e Roni. Vocês fizeram parte das melhores lembranças que tenho da minha graduação.

Ao meu amigo Daniel pela companhia diária após o trabalho fazendo monografia.

Um agradecimento especial ao meu amigo Diego por toda a ajuda durante o curso e por ser parte fundamental da minha formação como economista.

De uma maneira geral, agradeço a todos que, de alguma maneira, colaboraram para a que eu concluísse a minha graduação.

Resumo

Bandeira de Mello, João Felipe. Como as condições econômicas, sob a ótica do modelo de mercado de trabalho, afetam o poder de barganha dos trabalhadores. Rio de Janeiro, 2016. 36p. Monografia de Conclusão de Curso - Departamento de Economia, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Com a abertura, nos últimos anos, de milhões de novos processos trabalhistas e, por outro lado, uma queda continua da taxa de desemprego, este trabalho se propôs estudar como as condições econômicas, sob a ótica do mercado de trabalho, estariam promovendo uma intensificação do processo de judicialização com trabalhadores desfrutando de um maior poder de barganha. A partir dos dados disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi coletado o número de novos processos abertos em primeira instância. Os dados referentes ao mercado de trabalho, sobretudo sobre admissões e demissões, foram provenientes do CAGED. Com os dados em mãos, foi montado um painel de 2004-2011 tendo como eixo em comum todas regiões judiciárias do pais. As regressões estimadas, tanto sob o modelo de Efeitos Fixos, como sob o modelo de Variáveis Instrumentais, mostraram não ter relação estatisticamente significativa entre as duas variáveis analisadas. A restrição imposta pelos dados do mercado de trabalho brasileiro contribuiu para isso. Conclui-se, então, a partir desse estudo que não há relação entre a taxa de rotatividade da economia e o número de processos trabalhistas abertos em primeira instância.

Palavras-chave: Taxa de Rotatividade; Judicialização; Poder de Barganha

Sumário

1. Introdução	6
1.1 Objetivo	7
2 Revisão de literatura	8
3 Dados	11
3.1 Caracterização do estudo	11
3.2 Base de dados do Tribunal Superior do Trabalho 3.3 Base de dados do CAGED	12 13
3.4 Base de dados do IPEA	14
3.5 Base de dados da PNAD	15
3.6 Cruzamento das bases de dados	15
3.7 Procedimentos realizados	15
3.8 Análise estatística	16
4. Resultados	20
5. Discussão	22
6. Conclusão	23
7. Referências bibliográficas	24
Anexos	25

1. Introdução

Desde o início da década, com a estabilização econômica trazida pelo Plano Real, novos debates começaram a ser realizado em torno das reformas necessárias em nossa economia. Dentre essas reformas discutidas e propostas, está a reforma da nossa CLT, o conjunto de leis trabalhistas que determinam as relações de trabalho brasileira.

Os defensores de uma maior flexibilização desse conjunto de leis alegam que o Brasil tem a legislação trabalhista mais rígida do mundo. E os números comprovam isso: com a abertura, nos últimos anos, de milhões de novos processos trabalhistas, o Brasil acumulou um volume total de mais de 100 milhões de processos tramitando atualmente na Justiça do Trabalho.

Além disso, nosso mercado de trabalho, desde o início dos anos 2000, foi marcado pela intensificação desse processo de judicialização das relações trabalhistas: a queda contínua da taxa de desemprego aliado a um crescente número de processos abertos nos tribunais trabalhistas.

Refutando a tese de que uma situação econômica mais favorável, isto é, que uma queda na taxa de desemprego levaria os trabalhadores a procurar menos os tribunais do trabalho, dado que os possíveis conflitos trabalhistas seriam menores, o que os dados sugerem é exatamente uma relação inversa. Com uma economia mais aquecida, a taxa de desemprego caindo e, sobretudo, respaldados por um tribunal do trabalho com alto viés pró-trabalhador, trabalhadores estariam fazendo uso de seu maior poder de barganha não só para negociar salários, mas, também, para extrair o máximo de benefícios de sua rescisão contratual.

Com isso, foi determinado, então, o tema deste estudo: de que maneira as condições econômicas, ao promover o deslocamento do poder de barganha das mãos dos empregadores para os trabalhadores, estaria incentivando os trabalhadores a procurar os tribunais trabalhistas?

1.1 Objetivo

Verificar a influência dos tribunais trabalhistas no *turnover rate* da economia, controlando para as principais variáveis que afetam o mercado de trabalho.

2. Revisão da Literatura

Com o número de conflitos trabalhistas aumentando ano após ano e uma justiça do trabalho extremamente sobrecarregada, as discussões em torno da necessidade de uma reforma em nossas leis trabalhistas ganham protagonismo no atual debate político. Conforme observou José Pastore (2014), o número de processos na Justiça do Trabalho aumentou mais do que o quadro de pessoal e da sua produtividade. Nos últimos anos o número de novos processos aumentou 6% enquanto a produtividade somente cresceu apenas 3% ao ano. O resultado não poderia ser diferente: os gastos da União com o Poder Judiciário aumentaram em mais de 260% de 1995 a 2016.

As principais causas atribuídas a esse grande - e continuo - aumento no número de processos trabalhistas, porém, parecem estar bem definidas e enraizadas na historia do nosso país. Com um número infindável de leis trabalhistas (são quase mil artigos no consolidado) e uma Justiça do Trabalho com viés pró-trabalhador, os incentivos por parte do litigante para procurar a lei a fim de atender suas demandas parecem não ter fim. Cerca de 50% das disputas se resolvem na audiência inicial com o pagamento de montantes atraentes e sem custos para quem moveu a ação, fazendo com que despesas do setor privado com litígios judiciais cheguem a até R\$110 bilhões por ano no Brasil.

Fica evidente, por conseguinte, que o cerne do problema com nossa Justiça do Trabalho reside nas relações trabalhistas pautadas pela constituição brasileira. Conforme Amadeo, Gill e Neri (2000) avaliam, as consequências trazidas por leis trabalhistas pouco claras e aplicadas de maneira parcial, afetam não somente o setor formal, mas, também, o setor informal do mercado de trabalho. Uma possível explicação para esse fenômeno é a possibilidade de o empregador recorrer aos tribunais trabalhistas independente de ter carteira assinada ou não. Como resultado, dado que o empregador reconhece que a possibilidade de seu empregado entrar com uma ação judicial contra ele e ele perder é grande, o empregado é garantido os mesmos direitos caso ele tivesse trabalhando com carteira assinada.

Portanto, temos que a principal distinção entre o setor formal e o setor informal encontra-se não na qualidade das vagas ou nas condições de trabalho, mas sim nos custos incorridos por ambas as partes na manutenção de um contrato legal. A CLT e a constituição de 1988, além de deixarem pouco espaço para a flexibilização das relações de trabalho e impor uma série de encargos sociais, fazem com que o salário recebido pelo trabalhador represente apenas 60% do total dos custos incorridos pelo empregador.

No que tange a determinação de salários e taxa de desemprego no setor formal e informal, Araújo, Ponczek e Souza (2015) chegaram a importantes conclusões para o mercado de trabalho em países onde o poder judiciário tem forte influencia, como é o caso brasileiro. As principais conclusões do modelo usado pelos autores são: i) quanto mais qualificado, maior é a variância na produtividade do trabalhador; ii) quanto menos qualificado, maior a probabilidade de o trabalhador já ter processado um antigo empregador, e iii) trabalhadores do setor informal sofrem uma penalização maior nos salários por já ter procurado a Justiça do Trabalho

Ainda, os trabalhadores com passagem pela Justiça do Trabalho têm suas chances de conseguir um emprego informal reduzidas, e, mesmo quando recebem uma proposta de emprego, os salários ofertados são mais baixo, haja vista que o empregador considera o custo esperado de um possível processo movido pelo trabalhador futuramente. A evidência empírica confirma também a implicação teórica, uma vez que uma ação judicial está associada a uma redução salarial de 12,1%.

Olhando apenas para o setor formal agora, o modelo proposto pelos autores conclui que os empregados deste setor não deveriam ser impactados por uma passagem nos tribunais trabalhistas. A evidencia empírica, no entanto, refuta a suposição teórica, já que trabalhadores contratados com carteira assinada que já moveram uma ação trabalhista enfrentam salários 11,6% em comparação com os que nunca passaram pela Justiça do Trabalho.

Os anos de escolaridade do trabalhador também se mostrou um fator importante na determinação das relações de trabalho e decisão de processar ou não. A relação sugerida pelos dados e confirmada pelo modelo é de que os indivíduos com

educação superior têm uma probabilidade significativamente menor de já ter movido uma ação judicial contra um antigo empregador.

Sob uma diferente ótica, mas ainda tratando sobre os efeitos da escolaridade no mercado de trabalho, Moura e Barbosa Filho (2012) concluíram que a a recente fenômeno da contínua queda da taxa de informalidade que vimos na última década está ligada ao processo de escolarização que o país passou. Segundo os autores, as evidências mostram que a maior participação de trabalhadores escolarizados chega a explicar aproximadamente 60% da queda da informalidade do país no período.

Com isso, temos importantes considerações a fazer: a ato de abrir um processo judicial e já ter passado pela justiça do trabalho, embora podemos considerar inicialmente como sem custos, com certeza tem implicações na determinação de salários e obtenção de novos empregos. A decisão pela formalidade ou não, e o recente processo de "formalização" que o mercado de trabalho passou também parecem estar bem explicados. A falta de estudos carece, no entanto, na possível relação entre a taxa de rotatividade da economia com o número de novas ações trabalhistas registradas em primeira instância, ou seja, de que maneira os tribunais estariam interferindo no processo de barganha e obtenção de empregos?

Este trabalho propõe preencher estas lacunas deixadas na analise de um mercado de trabalho marcado pela extensiva regulamentação e presença de um poder judiciário ativo.

3- Dados:

3.1. Caracterização do estudo.

Estudo com dados em painel entre 2004 a 2011 (exceto 2010) buscando abordar a relação entre o número de novos processos trabalhistas registrados em primeira instância para cada Tribunal Regional do Trabalho e taxa de rotatividade do mercado de trabalho, controlado para anos de escolaridade média da população, rendimento médio familiar e número de empregados formais. Contudo, antes de nos aprofundarmos em um maior detalhamento dos dados coletados, será necessária uma breve introdução sobre a Justiça do Trabalho brasileira que fundamentará a adaptação feita em toda a base de dados utilizadas daqui para frente.

A Justiça do Trabalho brasileira é constituída por um Tribunal Superior do Trabalho (3ª instância), por 24 Tribunais Regionais do Trabalho (2ª instância) e por 1.587 Varas do Trabalho (1ª instância). Na 2ª instância há um Tribunal em cada estado, à exceção dos estados do Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que são jurisdicionados pelos Tribunais com sede em Rondônia, Amazonas, Pará e Distrito Federal, respectivamente. No estado de São Paulo existem dois Tribunais: um com sede na cidade de São Paulo e outro em Campinas. Na 1ª instância estão instaladas 1.570 Varas do Trabalho em 624 municípios, com jurisdição em todos os 5.570 municípios do país.

Pela impossibilidade de desmembrar os dados do TST e para que o cruzamento das diferentes bases seja possível, iremos considerar os dados referentes ao mercado de trabalho, escolaridade média, rendimento médio e PIB mensal dos estados Acres, Roraima, Amapá e Tocantins, que são jurisdicionados pelos Tribunais com sede em Rondônia, Amazonas, Pará e Distrito Federal, respectivamente, como um Estado só. Isto é, os dados para cada subtema (Taxa de rotatividade, Escolaridade média, Rendimento mensal médio e Trabalhadores Formais) estarão dispostos em 23 unidades federativas diferentes: RO-AC, AM-RR, PA-AP, DF-TO, MT, GO, MS, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS

3.2. Base de dados do Tribunal Superior do Trabalho.

Entender como se dá a movimentação processual de um processo trabalhista na justiça brasileira se julga necessário para justificar a escolha dos números dos TST usados nesse trabalho, ou seja, por que usar a movimentação processual em 1ª instância e não os que chegam até o TST (3ª instância)?

Sempre que uma das partes de um contrato trabalhista se sente prejudicada em seus direitos, uma reclamação trabalhista pode ser aberta em uma das 1.570 varas do trabalho existentes no país. Após passar pela distribuição de feitos, a reclamação chega a uma Vara do Trabalho (1ª instância). A lei determina que antes mesmo que o Juiz do Trabalho analise a questão, ele proponha a conciliação entre as partes. Se não houver conciliação, o juiz julgará a questão e irá proferir uma sentença. Dada a sentença, cabe o recurso para o TRT (2ª instância) onde o processo será avaliado novamente. Dada a nova decisão, a lei permite um novo recurso que pode ou não ser encaminhado ao TST (3ª instância), onde, proferida a decisão final, esta se torna irrecorrível. O processo então retorna à Vara de origem onde se inicia a fase de execução, onde serão elaborados os cálculos a fim de cobrar o valor devido pela parte perdedora.

Para os fins desse trabalho, iremos utilizar somente os números de novos processos abertos em primeira instância, isto é, referente ás Varas do Trabalho de cada Tribunal Regional do Trabalho em sua fase de conhecimento. A escolha em usar somente a movimentação processual referente a primeira instância se justifica por representar o canal de entrada do litigante á justiça e, de fato, onde boa parte das disputas são resolvidas com acordos generosos entre as partes antes mesmo do caso ir a julgamento.

Os dados utilizados são coletados e divulgados pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST), com periodicidade anual e para cada Região Judiciária. Ainda, a única alteração feita na série histórica original e a utilizada nesse trabalho é referente às duas Regiões Judiciárias do estado de SP: conforme explicado acima, para que o cruzamento de dados das diferentes séries seja possível, foi feito a concatenação da 2 ª

Região – São Paulo/SP com a 15ª Região – Campinas/SP, tornando a Região Judiciária de São Paulo como uma só e considerando apenas a movimentação processual total do estado.

Ainda, para utilização na fase de estimação e resultados, foi coletado também o número de Magistrados em 1ª instância para cada Tribunal da Justiça do Trabalho em 2004. Esses dados, também divulgados pelo TST, estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça, em seu relatório anual da "Justiça em Números" de 2008.

3.3. Base de dados do CAGED.

Os dados referentes a admissões e desligamentos, necessários para o cálculo da taxa de rotatividade do mercado de trabalho, foram retirados do banco de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do CAGED. Os dados são originalmente dispostos com periodicidade mensal e para cada unidade federativa do país.

O indicador da taxa de rotatividade que consideraremos neste trabalho foi calculado segundo o cálculo abaixo:

TR (t) =
$$(A(t) + D(t))$$

E(t)

Onde:

. TR = taxa de rotatividade do ano t

. A(t) = total de admissões no ano t

D(t) = total de desligamentos no ano t

E(t) = total de empregos no ano t

14

Como colocado no início do capítulo, além do agrupamento dos dados feito para alguns estados, a única adaptação feita em relação a série original será na periodicidade dos dados. Para que haja harmonia entre as diferentes bases de dados, iremos transformar os dados mensais para anuais.

3.4. Base de dados de IPEA (Escolaridade)

Como controle qualitativo das regressões utilizaremos os anos de escolaridade média da população. Os dados são de periodicidade anual e são coletados e divulgados pelo IPEA. Para consulta, os dados estão disponíveis no site do Ipea Data.

Os dados divulgados para cada unidade federativa são calculados como se segue abaixo:

$$EM = \underline{AE}$$
 PT

Onde:

. EM = escolaridade média

AE = somatório do número de anos de estudos completados pelas pessoas que tem 25 anos de idade ou mais

PT = número de pessoas nessa faixa etária

Quanto a adaptação feita em relação aos estados agrupados, a nova escolaridade média da população dos dois estados será calculada pela média aritméticas simples entre a escolaridade média de cada estado agrupado.

3.5. Base de dados da PNAD (Rendimento Médio e Empregados Formais)

Para os últimos controles das nossas regressões, usaremos mais alguns dados a respeito do mercado de trabalho, porém, agora, coletados na PNAD e divulgados pelo IBGE.

Algumas breves considerações, aqui, têm de ser feitas sobre a caracterização dos dados feita na pesquisa e sua ponderação no estudo: utilizaremos o rendimento médio mensal divulgado pela PNAD, onde, se considera o valor do rendimento total recebido pelos trabalhadores (além da renda do trabalho) pois queremos mensurar o impacto das condições econômicas no poder de barganha do trabalhador. Sob a hipótese de que o trabalhador não olha apenas para a renda do seu trabalho, mas, sim, o total da sua renda, acreditamos ser mais proveitoso o uso deste indicador.

Sobre os trabalhadores no mercado formal, a pesquisa considera toda pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de trabalho e recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro ou produtos, isto é, a amostra considera militares, funcionários públicos, entre outros.

3.6. Cruzamento das Bases de Dados.

Com os dados das diferentes bases de dados em mãos, foi organizado um painel tendo como eixo em comum as Regiões Judiciárias do TST, contabilizando um total de 23 diferentes unidades federativas para as diferentes variáveis.

3.7. Procedimentos Realizados.

Antes de começarmos as especificações dos modelos e, a fim de evitar qualquer inconsistência na análise dos resultados, normalizaremos a série do Tribunal Superior do Trabalho pelo número total de ocupados de cada unidade federativa, assim como fizemos para a definição da taxa de rotatividade. Por construção, estados com população maior, por ter uma taxa de rotatividade maior, estão associados a um maior número de processos abertos (Ver Anexo B – Estatísticas Descritivas)

3.8. Análise Estatística

Modelo com Efeitos Fixos.

Para uma primeira abordagem e estimação dos resultados, foi utilizado o método de efeitos fixos. Pela dimensão do Brasil, por analisarmos todos os diferentes estados do nosso país e não somente as principais regiões metropolitanas — opção feita por alguns autores relacionados a literatura do mercado de trabalho - o método de efeitos fixos controla nossos resultados para variáveis omitidas que podem diferir entre os estados, porém, permanecem constantes ao longo do tempo.

Com isso, por mais que possam existir diferenças quanto à aspectos culturais, relações de trabalho, características das atividades locais, entre outros, o intercepto variando para cada unidade captará todas essas características não-observadas que poderiam gerar estimadores tendenciosos e não consistentes.

Utilizando esse método, então, foi estimada a seguinte regressão:

(1) Taxa de Rotatividad $e_{it} = \alpha_i + \beta_1 * N$ úmero de Processos Abertos $_{it} + \beta_2 *$ Renda Mensal Medi $a_{it} + \beta_3 * Escolaridade_{it} + \beta_4 *$ Número de Empregados Formais $_{it} + \varepsilon_{it}$

A variável dependente $Taxa\ de\ Rotatividade_{it}$ representa a taxa de rotatividade anual para cada uma das 23 unidades federativas consideradas na especificação dos dados acima. O coeficiente de interesse aqui, o parâmetro β_1 , medirá o impacto dos tribunais trabalhistas sobre a taxa de rotatividade do mercado de trabalho, controlado pela renda mensal média, escolaridade e número de empregados formais.

A constante α_i captará os efeitos fixos de cada unidade federativa que se mantem constante ao longo do tempo e o termo ε_{it} representa a variável de erro.

17

Modelo com Efeitos Aleatórios e Teste de Hausman.

Para garantir a melhor especificação possível do modelo, foi estimado a mesma regressão acima, porém, utilizando o modelo com Efeitos Aleatórios. Este modelo, apesar de se apoiar nas mesmas suposições que o modelo de efeitos fixos, este modelo permitirá com que o intercepto varie de uma unidade federativa para a outra, porém, não ao longo do tempo. Isto é, o intercepto agora, ao invés de ser tratado como um parâmetro fixo, como fizemos no modelo de EF, será tratado como uma variável aleatória.

Após estimar o modelo, foi realizado o Teste de Hausman onde se checa a existência de correlação entre α_i e as variáveis explicativas sob as seguintes hipóteses:

 H_0 : α_i não é correlacionado com as variáveis explicativas

 H_1 : α_i é correlacionado com as variáveis explicativas

O teste rejeita a hipótese nula de que α_i não é correlacionado com as variáveis explicativas ao nível de significância de 1%, portanto, concluímos que o estimador mais consistente para o estudo propostos é o utilizado no modelo de Efeitos Fixos

Modelos de Variáveis Instrumentais.

Os métodos de Efeitos Fixos e Efeitos Aleatórios, apesar de nos fornecer uma boa solução para o problema de viés de variáveis omitidas, não nos ajuda muito quanto a um possível problema de endogeneidade.

Sob a hipótese de que o aumento do *turnover* no mercado de trabalho afeta o número de processos abertos em primeira instância, e, simultaneamente, um maior ativismo nos tribunais trabalhistas afeta o *turnover* da economia, os estimadores produzidos sob os modelos anteriores seriam viesados e não consistentes.

Para abordarmos esse problema e eliminar a correlação do erro com as variáveis explicativas, sobretudo a variável de número de processos abertos em primeira instância, foi preciso pensar em alguma medida que afetasse a estrutura dos tribunais trabalhistas, mas não afetasse a rotatividade do mercado de trabalho. De outro modo: alguma variável adicional z, que satisfizesse as duas condições necessárias para que seja usada como instrumento: relevância e exogeneidade. A variável instrumental que utilizada é o número de magistrados dos tribunais trabalhistas a cada 100.000 habitantes em 2004.

Quanto a primeira condição, o requisito de que a variável seja correlacionada com a variável explicativa, não há muito o que argumentar. É de se esperar que quanto maior o número de magistrados e melhor a estrutura judiciária, maior será o número processos abertos e julgados.

Em relação a segunda condição de exogeneidade, precisamos que o instrumento não seja correlacionado com o erro, isto é, precisamos que o número de magistrados/100.000 habitantes não seja correlacionado com o *turnover* do mercado de trabalho.

Com essas duas condições satisfeitas, podemos concluir que nosso instrumento é valido e podemos utilizar o método de mínimos quadrados em dois estágios (MQ2E), mantendo a especificação do modelo de Efeitos Fixos, para estimar os parâmetros da nossa regressão:

1° Estágio:

(5) Número de Processos Abertos_{it}

- = $\alpha_i + \beta_1 * Magistrados a cada 100.000 habitantes_i * \tau + \beta_2$
- * Renda Mensal Media_{it} + β_3 * Escolaridade_{it} + β_4
- * Número de Empregados Formais $_{it} + u_t$

Onde a variável Juízes a cada 100.000 habitantes para 2004 é interagida

com um componente de tendência linear τ para cada unidade federativa para capturar esse processo de corrida judicial iniciado no começo da nossa amostra. A ideia por trás é que estados com uma estrutura judicial melhor saíram de um patamar maior e logo deveriam registrar uma maior rotatividade no mercado de trabalho.

2° Estágio:

Com o valor predito da variável Número de Processos $Abertos_{it}$, podemos, então, rodar o segundo estágio da nossa regressão eliminando qualquer viés de simultaneidade ainda presente na nossa equação.

(6) $Taxa\ de\ Rotatividade_{it}=\alpha_i+\beta_1*N\'umero\ de\ Processos\ Abertos_{it}+\beta_2*$ $Renda\ Mensal\ Media_{it}+\beta_3*Escolaridade_{it}+\beta_4*$ $N\'umero\ de\ Empregados\ Formais_{it}+\varepsilon_{it}$

Sob as especificações acima, o coeficiente de interesse β_1 , após isolado de qualquer problema endogeneidade e nosso modelo controlado para Efeitos Fixos de unidade e tempo, será capaz de captar o real efeito líquido que os Tribunais Trabalhistas estariam exercendo sobre a taxa de rotatividade da economia.

4. Resultados

Como especificado no início deste estudo, ao analisarmos a série histórica dos dados do mercado de trabalho, a diminuição da taxa de desemprego aliada à um aumento do *turnover rate* e intensificação do processo de judicialização no mercado de trabalho, nos sugeriria uma relação positiva entre as variáveis de interesse. De outro modo: queríamos encontrar a relação, *ceteris paribus*, que conforme o desemprego fosse caindo e o poder de barganha se movendo para as mãos dos trabalhadores, o crescente número de processos trabalhistas abertos servisse como evidência de que estes trabalhadores estariam se utilizando de uma legislação trabalhista permissiva para extrair algum ganho adicional de seus empregadores.

Nas especificações do primeiro método, utilizando o modelo de Efeitos Fixos, embora o coeficiente encontrado só seja estatisticamente significativo a um nível de significância de 5%, a relação encontrada foi a oposta do que nosso modelo previa, isto é, os resultados sugerem que um aumento no número de novos processos trabalhistas estaria diminuindo a taxa de rotatividade do mercado de trabalho. Ainda, sob as mesmas especificações, a comparação do modelo com variáveis de controle (1) e sem as mesmas (2) evidenciam um efeito ainda mais negativo quando o modelo inclui variáveis de controles, porém com o p-valor de 2,8% (frente a um p-valor de 1,4% no modelo com controles)

Ao analisarmos os resultados sob o modelo de variáveis instrumentais e mantendo a especificação do modelo de Efeitos Fixos, um primeiro olhar nos dá uma boa impressão sobre a escolha de instrumentalizar a variável Nú $mero de Processos Abertos_{it}$: o primeiro estágio do MQ2E (5), embora com valor muito próximo de zero, mostra uma relação positiva e estatisticamente significativa a um nível de 0,1% entre o número de processos abertos e magistrados a cada 100.000 habitantes, confirmando nossa hipótese de que tínhamos achado um bom instrumento (p-valor em torno de 0,0025%)

Contudo, ao salvar esse valor previsto no primeiro estágio e, ao rodar o segundo

estágio (6) da nossa regressão controlando para qualquer viés de variável omitida e problemas de endogeneidade, a relação entre as variáveis de interesse continua apontando para a direção oposta e com uma magnitude maior do que a prevista pelo modelo de Efeitos Fixos.

Vale ressaltar, no entanto, que sob as especificações do modelo de variáveis instrumentais, o p-valor do nosso coeficiente β_1 assumiu valores consideravelmente maiores do que a estatística apresentada no modelo de Efeitos Fixos. Enquanto no modelo (1) o p-valor ficou próximo a 14%, após a instrumentação da nossa variável de interesse (5), o valor subiu para aproximadamente 32%.

Em relação as variáveis de controle, embora também estejam se mostrando estatisticamente não significativas, estão apontando na direção que a literatura sobre *turnover rate* no mercado de trabalho sugere. Uma relação positiva entre a taxa de rotatividade e a renda mensal média, e uma relação negativa com o nível de escolaridade da população e com o nível de formalidade do mercado de trabalho.

5. Discussão

O estudo se propôs, inicialmente, a estudar o impacto que um maior poder de barganha adquirido pelos trabalhadores desde o início da década, aliado a uma legislação trabalhista altamente permissiva e com viés pró-trabalhador, poderia estar exercendo sobre a taxa de rotatividade do mercado de trabalho brasileiro. Devido a dificuldade de acesso e especificidade desses dados, sobretudo sobre os dados do mercado de trabalho necessários para a formalização da taxa de rotatividade, optou-se por restringir a amostra para um período curto de tempo.

Essa restrição, por não conseguir captar diferentes ciclos econômicos da atividade do país, possivelmente causou um viés de análise em nosso estudo, fazendo com que não encontrássemos relação estatisticamente significativa entre as principais variáveis de interesse.

Há de se notar, no entanto, que com a intensificação dos esforços do Brasil últimos anos para coletar e divulgar os dados referentes a sua população, mercado de trabalho e sistema judiciário de maneira mais eficiente, o estudo poderia ser refeito considerando diferentes momentos da economia brasileira a fim de determinar com mais precisão até onde os tribunais trabalhistas podem interferir nas relações trabalhistas e até que pontos os trabalhadores poderiam se beneficiar disso.

As recentes discussões que permeiam as discussões de reforma trabalhista necessárias para a retomada da atividade econômica, no momento em que escrevo este trabalho, também devem ser consideradas no aprofundamento do campo de estudo. Uma possível reforma nas leis trabalhistas que podem ser implementadas nos anos que se seguem pode, inclusive, ser usada como avaliação para uma provável interrupção do processo de judicialização intensificado no começo da década.

6. Conclusão

O estudo realizado, a partir dos dados disponíveis, não encontrou associação entre a taxa de rotatividade do mercado de trabalho e o número de processos abertos em primeira instância nos Tribunais Regionais.

Novos estudos poderão complementar este, aumentando o período da amostra e captando de maneira mais eficiente o real deslocamento do poder de barganha da mão dos empregadores para às mãos dos empregados em épocas de baixo desemprego.

7. Referências Bibliográficas.

- . [1] Amadeo, E., Gill I., and Neri M., 2000. Brazil: The Pressure Points in Labor Legislation. Economics Working Paper no. 395, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
- . [2] Araújo, L., Ponczek. V., Souza, P. A Informality in an Economy with Active Labor Courts. Applied Economics. V. 48, Issue 30, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
- . [4] De Moura, Rodrigo L., Barbosa Filho, Fernando. Evolução Recente da Informalidade no Brasil: Uma análise segundo Características de Oferta e Demanda de Trabalho, IBRE/Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
- . [3] Pastore, J. O desempenho da Justiça do Trabalho. O Estado de S. Paulo, 01/08/1997.
- . [4] Pastore, J. O acúmulo de ações trabalhistas. O Correio Braziliense, 27/02/2014.

Anexo A

Resultados das Regressões

Tabela 1 - Efeitos Fixos e Efeitos Aleatórios

Esimativa do efeito dos Tribunais Trabalhistas na taxa de rotatividade do mercado de trabalho. (Variável dependente: Taxa de rotatividade do mercado de trabalho)

	Modelo de	Modelo de Efeitos Fixos Modelo de Efeitos Aleatório		s Aleatórios
	(1)	(2)	(3)	(4)
Número de Processo Abertos no TST	-46.134	-31.672	-7.766	3.031
(Variável normalizado pelo número total de ocupados)	(18.542)*	(14.294)*	(13.396)	(11.400)
Renda mensal média	0.000		0.000	
	(0.000)		(0.000)	
Escolaridade média	-0.043		0.004	
	(-0.191)		(0.393)	
Total empregados com carteira assinadas	0.000		0.000	
	(0.000		(0.000)***	
Observações	161	161	161	161
R^2	0.054	0.034	0.120	0.000

As estatîsticas-t obtidas são apresentadas entre parênteses. ***p <0.001;**p <0.01;*p <0.05.

Tabela 2 - Variáveis Instrumentais

Esimativa do efeito dos Tribunais Trabalhistas na taxa de rotatividade do mercado de trabalho.

	1 Estágio	2 Estágio
	(5)	(6)
Magistrados a cada 100.000 habitantes x Tendência Linear	0.000	
	(0.000)***	
Número de Processo Abertos no TST		60.8756
(Variável normalizado pelo número total de ocupados)		(61.064)
Renda mensal média	0.000	0.000
	0.000	(0.000)
Escolaridade média	0.000	-0.014
	0.000	-0.226
Total empregados com carteira assinadas	-0.000	-0.000
	0.000**	0.000
Observações	161	161
R^2	0.462	0.015

As estatîsticas-t obtidas são apresentadas entre parênteses. ***p <0.001;**p <0.05.

Tabela 3 - Resultados Finais

Esimativa do efeito dos Tribunais Trabalhistas na taxa de rotatividade do mercado de trabalho. (Variável dependente: Taxa de rotatividade do mercado de trabalho)

	Modelo de Efeitos Fixos	2 Estágio - Regressão V.I
	(2)	(6)
Número de Processo Abertos no TST	-46.134	-60.8756
(Variável normalizado pelo número total de ocupados)	(18.542)*	(61.064)
Renda mensal média	0.000	0.000
	(0.000)	(0.000)
Escolaridade média	-0.043	-0.014
	(-0.191)	-0.226
Total empregados com carteira assinadas	0.000	-0.000
	(0.000	0.000
Observações	161	161
R^2	0.054	0.015

As estatísticas-t obtidas são apresentadas entre parênteses. ***p <0.001;**p <0.01;*p <0.05.

Anexo B: Estatísticas Descritivas

Tabela 4 - Estatísiticas Descritivas

Média e Desvio Padrão

Estados	Taxa de Rotatividade (%)	Número de Processos Abertos no TST (normalizado pelo total de trabalhadores)
Magazs	0,590	0.020
Alagoas	(0,381)	(0,002)
Amazonas - Roraima	1.143	0.029
	(0.696)	(0.0021)
Bahia	0.795	0.015
	(0.233)	(0.001)
Ceará	1.053	0.01
	(0.263)	(0.000)
Distrito Federal - Tocantins		0.024
	(0.356)	(0.004)
Espírito Santo	1.795	0.016
	(0.453)	(0.001)
Goiás	1.278	0.018
	(0.289)	(0.002)
Maranhão	0.393	0.008
	(0.267)	(0.0015)
Minas Gerais	1.547	0.02
	(0.350)	(0.001)
Mato Grosso do Sul	0.972	0.018
	(0.467)	(0.002)
Mato Grosso	0.956	0.015
	(0.877)	(0.006)
Pará - Amapá	0.68	0.019
	(0.367)	(0.001)
Paraíba	0.778	0.011
	(0.118)	(0.001)
Pernambuco	1.309	0.021
	(0.332)	(0.003)
Piauí	0.508	0.008
	(0.171)	(0.003)
Paraná	1.845	0.018
	(0.422)	(0.001)
Rio de Janeiro	1.825	0.028
	(0.361)	(0.001)
Rio Grande do Norte	0.995	0.016
	(0.417)	(0.002)
Rondônia - Acre	0.875	0.017
	(0.659)	(0.003)
Rio Grande do Sul	1.392	0.022
	(0.577)	(0.001)
Santa Catarina	2.153	0.017
	(0.488)	(0.001)
Sergipe	1.09	0.015
	(0.243)	(0.002)
São Paulo	2.431	0.027
	(0.537)	(0.009)

Nota: desvião - padrão entre parênteses